

COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA



UNIPAR CARBOCLORO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 33.958.695/0001-78

no valor total de

R\$900.000.000,00

(novecentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DE PRIMEIRA SÉRIE: BRUNIPDBS0G0

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DE SEGUNDA SÉRIE: BRUNIPDBS0H8

Nos termos do disposto no artigo 69 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), a **UNIPAR CARBOCLORO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 11.592, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 22º andar – Sala Djanira, CEP 04.543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob nº 33.958.695/0001-78 (“**Emissora**”), em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Coordenador Líder**”) e o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“**BTG Pactual**”, em conjunto com Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), vêm, no âmbito da oferta de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries (“**Debêntures**”), da 10ª (décima) emissão da Emissora (“**Emissão**”), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), **COMUNICAR** a modificação de determinados termos e condições da Emissão e da Oferta, exclusivamente, para, não obstante a aprovação na RCA Modificação Oferta (conforme abaixo definida), incluir na Emissão a 3ª (terceira) série das Debêntures (“**Terceira Série**” e “**Debentures da Terceira Série**”, respectivamente) passando a Emissão, portanto, ser realizada em até 3 (três) séries, sendo que a existência da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série terão (i) prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da data de emissão das Debêntures, qual seja 18 de julho de 2025 (“**Data de Emissão**”), vencendo, portanto, em 18 de julho de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**”); e (ii) juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da

variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI-Over, acrescida de uma sobretaxa (*spread*), de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o quais não serão objeto de definição em Procedimento de *Bookbuilding*, a serem calculados nos termos da Escritura de Emissão e pagos anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 18 de julho de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

A emissão das Debêntures da Terceira Série, inclusão da Terceira Série na Emissão, e seus respectivos termos e condições, serão objeto de deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Emissora a ser, oportunamente, realizada antes da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**RCA Modificação Oferta**”).

Os demais termos e condições da Terceira Série e das Debêntures da Terceira Série serão descritos e detalhados no aditamento à Escritura de Emissão a ser, oportunamente, realizado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, uma vez aprovados na RCA Modificação Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Até a data de divulgação deste Comunicado ao Mercado não foram recebidas quaisquer intenções e/ou ordens de investimento nas Debêntures, não havendo, portanto, a necessidade de abertura do prazo para desistência para os Investidores Profissionais que tivessem aderido à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “*Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 10ª (Décima) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Unipar Carbocloro S.A.*” (“**Comunicado ao Mercado**”), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Unipar Carbocloro S.A.*”, celebrado em 10 de junho de 2025 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures, no âmbito da Emissão, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”).

SEGUEM INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO, DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES, SALVO NAQUILO EM QUE FOREM AFETADOS PELOS FATOS AQUI COMUNICADOS.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, ALÍNEA “B” DA RESOLUÇÃO CVM 160.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO

DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

NOS TERMOS DO ARTIGO 59, §3º, INCISO V DA RESOLUÇÃO CVM 160, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES E SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS COM OS COORDENADORES E DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, OU COM A CVM.

São Paulo, 27 de junho de 2025.



Coordenadores



Coordenador Líder



Coordenador